



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOCORRO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____

A Prefeitura do **Município de Socorro**, com sede na Avenida José Maria de Faria, nº 71 – Socorro – SP, Cep: 13960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 46.444.063/0001-38, , neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, inscrito no CPF sob o nº 154.646.228-70, e Associação Parcel Centro de Educação Ambiental e Museu Marinho Didático Itinerante, com sede administrativa na Rua Miguel Seaid Bichir, nº 560, Bertioga – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.670.869/0001-02, representada por Cassia de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 070.246.138-58, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3695/2017, e considerando:

I – A parceria com uma **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem a finalidade de **Desenvolvimento de projetos e captação de divisas, para a execução de ações visando à preservação do Município e principalmente do Rio do Peixe por meio de Oficinas de Educação Ambientais, Implantação de um NEAA – Núcleo de Educação Ambiental/Animal, bem como a criação da Sala Verde de Socorro, com ações voltadas à defesa da Vida Animal (silvestre e doméstica) e a implantação de um museu com acessibilidade para DV e cadeirantes do Circuito das Águas, visando o turismo sustentável no Município de Socorro.**

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

Estabelecer Acordo de Cooperação entre a Prefeitura do Município de Socorro, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável selecionada para **Desenvolvimento de projetos e captação de divisas, para a execução de ações visando à preservação do Município e principalmente do Rio do Peixe por meio de Oficinas de Educação Ambientais, Implantação de um NEAA – Núcleo de Educação Ambiental/Animal, bem como a criação da Sala Verde de Socorro, com ações voltadas à defesa da Vida Animal (silvestre e doméstica) e a implantação de um museu com acessibilidade para DV e cadeirantes do Circuito das Águas, visando o turismo sustentável no Município de Socorro.**

2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 O presente termo não prevê transferência financeira.



3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Ao MUNICÍPIO compete:

- I - Avaliar e monitorar o bom andamento das ações a serem executadas;
- II - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- III - Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo legal;
- IV - Fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Parceira pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- V - Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada nas ações executadas, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Acordo de Cooperação prazo para corrigi-la.
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 3695/2017 e no Acordo de Cooperação.
- VII - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações.
- VIII - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- IX - Constatadas quaisquer irregularidades nas ações, assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão das ações sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.
- X - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores.

3.2 - À Organização da Sociedade Civil compete:

- I - Executar o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;
- II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, de fomento ou acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



III - Prestar contas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 3695/2017 e nos termos previstos neste instrumento;

IV - Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Socorro, na hipótese de sua extinção.

V- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.

VI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro de recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - Garantir o acesso do Conselho Municipal responsável as ações no exercício de seu poder de fiscalização;

VIII - Permitir o acesso do Gestor aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado;

IX - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro e quitação junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

X - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

4 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Não está previsto repasse de crédito orçamentário

5- DAS PROIBIÇÕES

5.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Acordo de Cooperação, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

6- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



6.1 – A prestação de contas será encaminhada ao Município até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.2 – A análise da prestação de contas, far-se-á a partir dos seguintes documentos:

- I – dos documentos previstos no plano de trabalho;
- II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;
- IV – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – O presente acordo vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8 - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este Acordo poderá ser alterado quanto a valores e metas mediante a celebração de Termos Aditivos ou Apostilamento, desde que acordados entre os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1- O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Acordo, no Jornal Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua celebração, constando o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria. No mesmo prazo, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Acordo através de seu gestor, tendo como obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

VI - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Acordo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

12 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 - O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Pela execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 3695/2017, o presente termo e/ou com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 3695/2017.



13 - DO FORO

13.1 Assumem os parceiros a obrigação de submeterem-se à prévia tentativa de solução administrativa.

13.2 - O foro da Comarca de Socorro é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

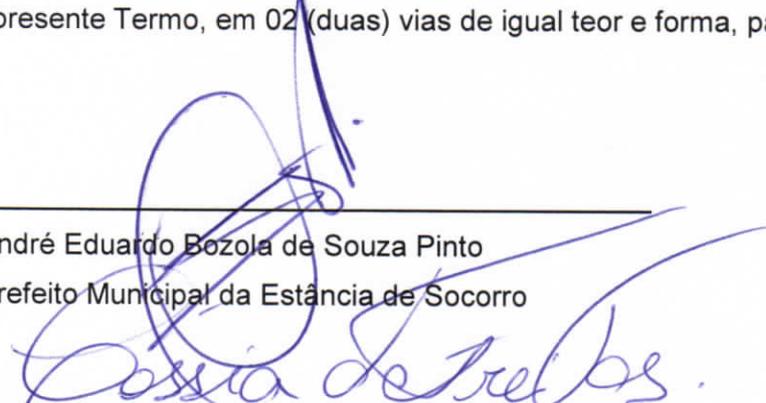
14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Socorro, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

14.2- Faz parte deste Acordo de Cooperação o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo.

E por estarem de acordo, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

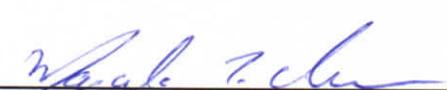
Socorro, 14/Março/2018



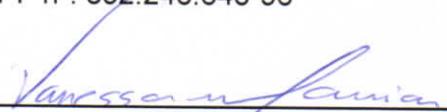
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal da Estância de Socorro



Cássia de Freitas
Organização da Sociedade Civil – Associação Parcel



Testemunhas: Marcelo Tavares de Oliveira
CPF nº: 352.246.648-96



Testemunhas: Vanessa Aparecida Manias
CPF nº: 366.608.438-92